

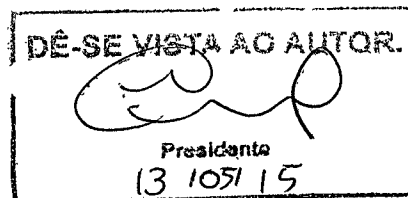


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 12/MAI/2015 16:24 072784

São Paulo, abril de 2015.

Exmo. Senhor  
**Eng.º Marcelo Gastaldo**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Jundiaí – SP



Protocolo nº 40.317/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício PR/DL 115/2015, de 17/03/2015, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V. Exa. encaminha a cópia da Moção nº 169, de 10/03/2015, de autoria do Vereador Prof. Rafael Purgato, requerendo a revogação do art. 2º do Decreto nº 61.132, de 25/02/15, que dispõe sobre a suspensão de concessão de ajuste salarial que implique em aumento de despesa com pessoal no exercício de 2015.

Consultamos a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que se manifestou a respeito por intermédio da Informação UCRH nº 447/2015, de 13/04/2015, da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, cuja cópia segue anexada a título de resposta.

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury  
Subsecretário da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

0470

- EXPEDIENTE:** Demandas do Cidadão – Prot. 40.317/15 - Moção nº 169/2015
- INTERESSADO:** Câmara Municipal de Jundiaí – Vereador Rafael Turrini Purgato
- ASSUNTO:** Revogação do artigo 2º do Decreto nº 61.132/2015 para permitir concessão de reajuste salarial e outras vantagens no exercício de 2015:

**INFORMAÇÃO UCRH Nº 447/2015**

Trata o presente expediente de solicitação (fls. 05), via sistema "Demandas do Cidadão", **do Vereador Rafael Turrini Purgato da Câmara Municipal de Jundiaí**, requerendo a revogação do artigo 2º do Decreto nº 61.132 de 01 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a suspensão de concessão de ajuste salarial que implique em aumento de despesa com pessoal no presente exercício, tendo em vista o ato afetar todo o funcionalismo público estadual, especialmente a rede estadual de ensino.

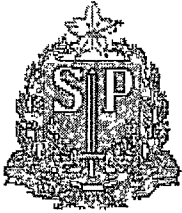
Preliminarmente, cabe nos informar que, periodicamente são realizados estudos com o intuito de reformular a sistemática de retribuição do funcionalismo público, contudo, esclarecemos que a concessão de reajustes ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza está condicionada às limitações impostas pelo orçamento e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000), bem como observados a conveniência e oportunidade do ato.

Neste sentido, em relação à área da Educação, recentemente foram editadas as leis abaixo relacionadas que beneficiam os servidores:

• **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS:**

✓ **Reestruturação / Reclassificação**

**Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014** - Altera a Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributivo dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.



08/00

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

✓ **Criação de Empregos Públicos**

**Lei Complementar nº 1.242, de 28 de maio de 2014** - Dispõe sobre a criação de empregos públicos no Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, e dá providências correlatas.

✓ **Promoção e Progressão (Especial) - Inclusão de dispositivos nas Disposições Transitórias**

**Lei Complementar nº 1.252, de 3 de julho de 2014** - Altera a Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, que altera a Lei Complementar 1.044, de 13 de maio de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retribuítorio dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e dá outras providências.

◦ **Secretaria da Educação**

◦ **Quadro de Apoio Escolar.**

✓ **Progressão**

**Lei Complementar nº 1.248, de 3 de julho de 2014** - Altera a Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

◦ **Quadro do Magistério.**

✓ **Lei Complementar nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015** - Dispõe sobre Estágio Probatório e institui Avaliação Periódica de Desempenho Individual para os ocupantes do cargo de Diretor de Escola e Gratificação de Gestão Educacional para os integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas;

Em relação ao apelo do interessado, esclarecemos que o Decreto nº 61.132 de 1º de janeiro de 2015 foi editado a fim de manter o equilíbrio financeiro das contas públicas, haja vista a Administração Pública Paulista estar próxima de atingir o limite prudencial com despesa com pessoal no presente exercício, disposto no artigo 19, II da LC nº 101/2000.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

0990

Neste contexto, salientamos que o referido decreto impôs à Administração Direta, Autárquica e Fundacional além da redução de despesas com pessoal e encargos sociais, a suspensão da possibilidade de concessão de qualquer ajuste salarial, EXCETUANDO as vantagens decorrentes de tempo de serviço e EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

*"Artigo 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em 2015, deverão reduzir suas despesas efetivas, mensais, na seguinte conformidade:*

*I - em pelo menos 15% (quinze por cento) nos valores despendidos com a remuneração global de pessoal nos cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos de confiança;*

*II - em pelo menos 30% (trinta por cento) nos valores despendidos com horas extras.*

*Artigo 2º - No exercício de 2015, fica suspensa a possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade, que altere o valor de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e resulte em aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto daquelas decorrentes de vantagens por tempo de serviço ou evolução funcional."(g.n)*

Nestes termos, **entendemos que o apelo do Vereador está prejudicado**, haja vista, os processos de promoção e/ou progressão de servidores continuarem válidos e aplicáveis no presente exercício aos que completarem os requisitos necessários para tanto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

30

É a informação que submetemos à consideração superior, com proposta de encaminhamento do expediente à Assessoria Parlamentar desta Pasta.

AT/UCRH, aos 13 de abril de 2015.

**Adriana da Silva Gomes**  
**Assistente Técnico III**

À vista da manifestação da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, encaminhem-se o expediente à Assessoria Parlamentar desta Pasta.

UCRH, em 13 de abril de 2015.

**IVANI MARIA BASSOTTI**  
**COORDENADORA**

RECEBIDO,..... 10:03 .....hs  
Ass. Parlamentar 14 / 03 / 2015  
Sirlene